

GASKAM

Razão Social: Gaskam Comércio e Construção Civil Ltda
CNPJ: 32.519.346/0003-59
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 127, Jardim Campus Elizius
CEP: 78065-769 - Cuiabá/MT
Telefone/WhatsApp: (41) 3026-3182
E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 036/2025

Recorrente: Gaskam Comércio e Construção Civil Ltda

CNPJ: 32.519.346/0003-59

À

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - MT

Ilmo Sr. Pregoeiro,

A empresa **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.519.346/0003-59, sediada em Cuiabá/MT, empresa de pequeno porte – EPP, vem, respeitosamente, por sua representante legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o indevido descredenciamento ocorrido na fase de credenciamento do certame em epígrafe, com embasamento nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. No dia 15/08/2025, a Recorrente apresentou-se regularmente para participar do Pregão Presencial nº 036/2025, convocado pela CODER/MT, mediante **carta de credenciamento** em nome da **filial de Cuiabá/MT** (CNPJ nº 32.519.346/0003-59).
2. Foram entregues no ato de credenciamento:
 - **Contrato social da matriz**, com todas as alterações contratuais, constando expressamente a abertura da filial de Cuiabá/MT;

GASKAM

Razão Social: Gaskam Comércio e Construção Civil Ltda
CNPJ: 32.519.346/0003-59

Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 127, Jardim Campus Elizius
CEP: 78065-769 - Cuiabá/MT
Telefone/WhatsApp: (41) 3026-3182
E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com

- **Cartão CNPJ da filial de Cuiabá/MT**, emitido pela Receita Federal, comprovando o número do CNPJ da filial, seu endereço e vínculo jurídico com a matriz;
 - Documentos fiscais e demais exigências editalícias.
3. Não obstante a apresentação de documentação **completa e suficiente**, o pregoeiro decidiu pelo **descredenciamento da empresa**, alegando que o contrato social estava em nome da matriz e que na alteração contratual que instituiu a filial não constava o número do CNPJ da mesma.
 4. Importa esclarecer que **o Contrato Social é um documento jurídico de constituição da pessoa jurídica, de titularidade da matriz**, no qual se registra, quando for o caso, a criação de filiais, com endereço e objeto, mas **sem a obrigação legal de constar o número do CNPJ da filial**, pois este é atribuído posteriormente pela Receita Federal mediante inscrição específica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 5. Assim, é natural e juridicamente correto que o Contrato Social apresentado esteja em nome da matriz, e que nele conste apenas a averbação da criação da filial, sem o CNPJ desta.

Cumprе destacar, a título de exemplo, que a própria CODER procedeu ao credenciamento da filial da empresa **GASKAM**, inscrita no CNPJ nº 32.519.346/0003-59, no âmbito do Pregão nº 007/2025, realizado em 19/05/2025, ocasião em que esta Recorrente também foi devidamente credenciada mediante a apresentação dos mesmos documentos ora questionados. Ressalte-se, ainda, que a Comissão de Licitação era composta pelos mesmos integrantes, a saber: Pregoeiro **Sr. Rafael Yamassaki Mota** e Equipe de Apoio formada pelos Srs. **Gean Clovis Dorcelino, Pedro Henrique da Silva Souza e Raphael Barbosa Marques**, conforme se verifica da Ata anexa.

GASKAM

Razão Social: Gaskam Comércio e Construção Civil Ltda
CNPJ: 32.519.346/0003-59

Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 127, Jardim Campus Elizius
CEP: 78065-769 - Cuiabá/MT
Telefone/WhatsApp: (41) 3026-3182
E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com

II – DA ILEGALIDADE DA DECISÃO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A decisão do pregoeiro afronta diretamente:

- **O princípio do julgamento objetivo** (art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/21), pois deixou de considerar documento válido e regular, emitido por órgão oficial, que atendia integralmente ao edital;
- **O princípio do formalismo moderado** (art. 5º, caput, e art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21), ao criar exigência não prevista em lei ou edital, exigindo que o contrato social contenha o CNPJ da filial, quando tal dado é próprio de documento fiscal (Cartão CNPJ);
- **O princípio da competitividade** (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/21), ao excluir licitante apto por mero equívoco de análise documental;
- **O dever de diligência** (art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/21), que obriga o pregoeiro a sanar dúvidas formais antes de excluir participante, o que não foi observado.

No caso concreto:

- O Contrato Social é, por sua própria natureza, **documento da matriz**, não sendo possível juridicamente sua emissão em nome exclusivo da filial;
- A ausência do CNPJ da filial nesse documento decorre de procedimento legal de registro empresarial e inscrição tributária, e não de omissão ou erro da empresa;
- Não houve qualquer prejuízo ao interesse público, à isonomia ou à lisura do certame.

A jurisprudência do TCU e dos Tribunais de Contas estaduais é pacífica no sentido de que **a Administração não pode inabilitar licitante por questões formais**

GASKAM

Razão Social: Gaskam Comércio e Construção Civil Ltda
CNPJ: 32.519.346/0003-59
Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 127, Jardim Campus Elizius
CEP: 78065-769 - Cuiabá/MT
Telefone/WhatsApp: (41) 3026-3182
E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com

sanáveis, sob pena de violação ao interesse público e à competitividade do certame.

Portanto, a decisão de impedir a participação da Recorrente **violou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade** (art. 5º, LINDB; art. 37, caput, CF; e arts. 5º, 12 e 14, Lei 14.133/2021).

III – DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

Ao afastar a Recorrente de forma indevida, a CODER/MT não apenas **violou o direito da empresa** de participar do certame, mas também **restringiu a competitividade**, podendo ter afastado proposta mais vantajosa à Administração.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, com a **anulação do Pregão Presencial nº 036/2025**, em razão do vício insanável ocorrido na fase de credenciamento, e a **posterior reabertura do certame** com a correta habilitação da Recorrente;
2. O reconhecimento de que toda a documentação exigida estava devidamente apresentada no credenciamento, em especial o **Cartão CNPJ da filial de Cuiabá/MT**, documento oficial da Receita Federal;
3. A apuração interna da conduta do pregoeiro, diante do evidente erro material e da violação aos princípios licitatórios;
4. A comunicação formal desta decisão à autoridade superior da CODER/MT, para conhecimento das providências cabíveis.

Nestes termos,

GASKAM

Razão Social: Gaskam Comércio e Construção Civil Ltda

CNPJ: 32.519.346/0003-59

Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, 127, Jardim Campus Elizius

CEP: 78065-769 - Cuiabá/MT

Telefone/WhatsApp: (41) 3026-3182

E-mail: atendimento.gmtop@gmail.com

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2025